

Ata

30.ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

26 de fevereiro de 2021

No dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em regime não presencial, através de plataforma digital, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Artur Santos Silva, Adélio Mendes, Adriano Carvalho, Álvaro Aguiar, Amândio Sousa, Américo Afonso, Artur Águas, Aurora Teixeira, Corália Vicente, João Moreira Campos, José Fernando Oliveira, Luís Filipe Antunes, Pedro Silva, José Albano Araújo, José Miguel Neves, Nuno Ferreira, Francisca Carneiro Fernandes, José Sousa Lameira, Maria Geraldês, Rui Amorim de Sousa e Vítor Silva. Justificaram a sua ausência Ana Gabriela Cabilhas e Sérgio Guedes Silva. Também esteve presente, sem direito a voto o Reitor da Universidade do Porto, António Sousa Pereira.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.
2. Aprovação do novo Regimento do Conselho Geral da Universidade do Porto.
3. Aprovação do novo Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade do Porto.
4. Preparação das Eleições para o Conselho Geral (mandato 2021-2025):
 - a. Calendário Eleitoral.
 - b. Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores no Conselho Geral da Universidade do Porto.
 - c. Comissão Eleitoral para a eleição do Representante do Pessoal não Docente e não Investigador no Conselho Geral da Universidade do Porto.
5. Outros assuntos.

Iniciada a reunião e após ter cumprimentado os membros presentes o Presidente do Conselho Geral informou que recebeu o Parecer definitivo da Profa. Luísa Neto (Anexo I) a quem manifestou todo o reconhecimento pela prontidão com que nos proporcionou a sua opinião. Seguidamente deu início à discussão da ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

Foi aprovada por unanimidade a ata da reunião de 19 de fevereiro de 2021.

O Presidente agradeceu e reconheceu de seguida todo o trabalho desenvolvido de preparação desta reunião nomeadamente, do Conselheiro e Secretário, Dr. Vítor Silva, da Dra. Ana Rodrigues e da Dra. Nazaré Teixeira do Serviço de Apoio Jurídico e toda a sua Equipa.

2. Aprovação do novo Regimento do Conselho Geral da Universidade do Porto.

Passando ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o Presidente sublinhou que, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos as disposições de mero funcionamento interno do Conselho Geral devem ser consideradas num Regimento.

De seguida deu a palavra ao Conselheiro Vítor Silva, que lembrou que, tal como aprovado por unanimidade na última reunião, foi extraída toda a matéria do processo de eleição e cooptação dos Membros do Conselho Geral.

O Conselheiro apresentou detalhadamente (artigo a artigo) o projeto final de alterações ao Regimento do Conselho Geral da Universidade do Porto.

Finda a exposição e após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o novo Regimento do Conselho Geral da Universidade do Porto, que se anexa (Anexo II).

3. Aprovação do novo Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade do Porto.

Passando ao ponto 3 da ordem de trabalhos, o Presidente sublinhou que, nos termos do número 6 do artigo 21.º dos Estatutos compete ao Conselho Geral aprovar o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto.

De seguida deu a palavra ao Conselheiro Vítor Silva, que apresentou detalhadamente (artigo a artigo) o projeto final de alterações ao regulamento eleitoral.

Finda a exposição e após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o novo Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade do Porto, que se anexa (Anexo III).

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no sistema de informação SIGARRA, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.

4. Preparação das Eleições para o Conselho Geral (mandato 2021-2025):

- a. Calendário Eleitoral.**
- b. Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores no Conselho Geral da Universidade do Porto.**
- c. Comissão Eleitoral para a eleição do Representante do Pessoal não Docente e não Investigador no Conselho Geral da Universidade do Porto.**

Passando ao ponto 4 da ordem de trabalhos, o Presidente apresentou a proposta de calendário do ato eleitoral, com o parecer favorável da Comissão de Governação e dos Serviços de Apoio Jurídicos da Reitoria. Dada a situação pandémica atual, o Presidente propõe fixar dois dias para o ato eleitoral.

O anúncio do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos professores e investigadores e do representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral da Universidade do Porto será realizado no dia 2 de março de 2021.

As Comissões Eleitorais serão igualmente divulgadas no dia 2 de março de 2021.

Antes de terminar a reunião o Presidente leu as deliberações e a proposta de ata da presente reunião que foi aprovada por unanimidade por todos os presentes.

Após agradecer a participação de todos e nada havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada às dezasseis horas e trinta minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral

Doutor Artur Santos Silva



Secretário do Conselho Geral

Dr. Vítor Silva



Assunto: RE: [CONSELHO GERAL] proposta de alteração do Regimento do Conselho Geral

De: Luísa Neto <lneto@direito.up.pt>

Data: 26/02/2021, 09:23

Para: <presidente@conselhogeral.up.pt>

Exmo Senhor Dr Artur Santos Silva, M. I. Presidente do Conselho Geral da UP,

Conforme solicitado, reenvio *infra*, por esta via, sucinta explicitação do meu entendimento sobre a proposta de alteração do Regimento do Conselho Geral.

I. SEQUÊNCIA E RAZÃO DE ORDEM

Como bem refere o Dr Artur Santos Silva, M.I. Presidente do Conselho Geral da UP,

1. *Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto, aprovado em 27 de novembro de 2009, “O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral.” Este Regulamento norteou a realização das eleições para o mandato atual do Conselho Geral.*
2. *A 19 de Maio de 2017 foi aprovado o Regulamento do Conselho Geral da U.Porto, com o apoio das Professoras dessa Faculdade, [Juliana] Joana Coutinho e Luísa Neto no qual, entre outros Regulamentos, foi incorporado o Regulamento citado no ponto anterior. No entanto, o n.º 2 do Artigo 14 do Regulamento passou a considerar que “O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho, em regime de tempo integral, com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.”*
3. **Diga-se no entanto que a referida redacção foi introduzida pelo Conselho Geral mas não constava da proposta remetida pelas referidas docentes, a 18 de Janeiro de 2017 ao Senhor Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, à data Presidente do Conselho Geral.** De facto, a redacção proposta tinha sido, nos termos do RJIES e dos Estatutos da UP, a seguinte: artigo 14.º/2 - *O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.*
2. **Não se propunha, pois, na secção I do Capítulo II do diploma, a distinção que veio a resultar do diploma aprovado em maio de 2017.** E diga-se que a alteração introduzida na proposta apresentada pelas docentes pode levantar problemas de congruência sistemática e teleológica, como se verá abaixo. **Saúda-se, pois, a revogação da norma com esta redacção, tal como ocorrida em 29.1.21.**
3. Por outro lado, no relatório apresentado na mesma data de 18.1.2017, referia-se ainda expressamente não ter sido incluída a proposta do Senhor Professor José Fernando Oliveira, no sentido de que “cada eleitor votará em dois membros efetivos de qualquer uma das listas, e não necessariamente da mesma lista, colocando um X à frente dos seus nomes, sendo que um dos

membros efetivos votados terá que pertencer a uma unidade orgânica distinta da unidade orgânica do eleitor.”, por se entender que (sic) “*a previsão de dois votos em vez de voto único poderia perverter a lógica do escrutínio de lista e do método de Hondt obrigatório nos termos de normas de hierarquia superior aplicáveis*”.

II. BREVE APRECIÇÃO DA NOVA PROPOSTA DA COMISSÃO DE GOVERNAÇÃO

1. Reitera-se que a proposta apresentada em Janeiro de 2017 não introduzia diferenciação, ao invés do que veio a ser aprovado pelo Conselho Geral em Maio de 2017.
2. Ora, o enquadramento para o regulamento para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade do Porto, de 2009, e para as normas materialmente incorporadas no ressystematizado diploma de 2017, resultam dos termos seguintes.
3. Nos termos do artigo 81.º do RJIES, o Conselho Geral é “*composto por 15 a 35 membros, conforme a dimensão de cada instituição e o número das suas escolas e unidades orgânicas de investigação.*”. Refere a alínea a) do n.º3 do mesmo artigo que os representantes dos professores e investigadores são “*eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos*”.
4. Nos termos do n.º2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto, “*Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores da Universidade do Porto, nos termos do artigo 22.º*”, sendo que este último artigo prevê que “*a eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.*”
5. Na sequência do descrito em I., propõe agora a Comissão de Governação uma distinção de acordo com a situação contratual dos professores e investigadores:
 - i) *Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.*
 - ii) *Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.*
 - iii) *Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.*
6. **Está em causa a previsão de um sufrágio plural (com possibilidade de acumulação de votos), ao invés da previsão de um sufrágio igual, em que todos os participantes têm a mesma preponderância.**
7. No caso em apreço, importará lembrar que a obrigatoriedade de sufrágio igual decorre do n.º1 do artigo 10.º da Constituição, quanto ao exercício pelo povo do poder político. Acresce a esta previsão a do artigo 113.º, consabidos princípios gerais de direito eleitoral.
8. No Código de Procedimento Administrativo, não se encontram regras sobre a matéria.
9. O voto plural é comum, no direito privado, nos estatutos das associações, e mesmo no ato de constituição de sociedades, ao estabelecerem-se determinados direitos especiais para certos sócios, ou certas categorias de sócios. Podendo ter variados fundamentos - como sejam o facto de os sócios terem participado no ato de constituição da associação (sócios fundadores), a capacidade económica dos associados e o montante da sua contribuição económica para o património da associação, a antiguidade dos sócios ou a dimensão das empresas associadas - é prática genericamente aceite, e que só será de recusar se houver norma legal que expressamente a proíba

ou limite, ou em casos de abuso de direito (artigo 334.º do CC) (v.g. neste sentido, exemplificativamente, Acórdão do tribunal de Relação de Lisboa 1222/09.4TVLSB.L1-1 e Acórdão do STJ de 27.05.2008, processo nº 07B2660)

10. Para efeitos de direito público, e convocando v.g. o Acórdão 1/91 do Tribunal Constitucional, está em causa “o princípio da igualdade, na sua dupla determinação de atribuição de igual peso numérico ao voto (Zählwert) e de igual valor quanto ao resultado (Erfolgswert), e não o princípio da representação proporcional”. Em ocasiões em que se exige o método de Hondt – como no caso vertente, tem a jurisprudência constitucional entendido que a igualdade de voto na repartição dos mandatos não depende em grau decisivo da adopção do sistema maioritário ou proporcional de representação, sendo compatível com qualquer dos dois.

i) Princípio da igualdade e representação

11. No entanto, atendendo à obrigatoriedade do sistema proporcional, será neste quadro que terá de ser aferido o grau de respeito pelo princípio da igualdade do sufrágio. Na verdade, o princípio da igualdade é, indubitavelmente, uma das mais multifacetadas normas jurídicas, sempre decorrente do artigo 13.º da CRP.
12. Apesar de tal princípio não vedar o tratamento desigual de situações desiguais, antes permitindo um tratamento igual de situações de facto iguais de um tratamento diverso de situações de facto diferentes – e aliás permitindo métodos que potenciem a representação de minorias, o que não está aqui em causa -, entendemos que o sufrágio igual – ao invés do plural – é aquele que conduz a um sistema proporcional puro, podendo o voto plural introduzir – como tem sido estudado pela Ciência Política – factores de caracterização como sistema proporcional não puro, com factores de aproximação ao sistema maioritário e susceptibilidade de potencial manipulação, ou *gerrymandering*,

ii) A perfectibilidade democrática

13. O Código de Boa Conduta em matéria eleitoral (Colecção Ciência e Técnica da Democracia, n.º 34) absorve o Relatório explicativo da Comissão Europeia para a Democracia através do Direito e as Linhas Orientadoras em matéria eleitoral adoptadas pela Comissão de Veneza aquando da sua 51ª. sessão plenária (Veneza, 5-6 de Julho de 2002).
14. Estas linhas orientadoras especificam os cinco princípios básicos para a perfectibilidade da democracia (sufrágio universal, **igual**, livre, secreto e directo) e, no que tange à igualdade do sufrágio, identificam três eixos a considerar: **a igualdade de contagem, a igualdade da força eleitoral** e a igualdade de oportunidades.
15. No caso em apreço, não havendo distinção nos diplomas de hierarquia superior, parece não dever aplicar-se a diferenciação proposta.

iii) A necessidade de congruência literal e sistemática

16. Do ponto de vista sistemático, acresce ainda que um outro argumento se pode trazer à colação: **podendo qualquer membro com contrato de trabalho – independentemente do tempo ou percentagem – ter capacidade eleitoral passiva - integrando listas - e podendo subscrever listas, sempre parecerá sistematicamente incongruente que se limite a capacidade eleitoral**

activa.

iv) **Juízo de prognose sobre possível impugnação**

17. Em termos de juízo de prognose, atendendo à ausência de apoio literal e sistemático da diferenciação a introduzir, é previsível o potencial de impugnação da norma em discussão e/ou das eleições assentes em tal eventual nova norma.

Muito cordialmente,

Luísa Neto

Doutora em Direito e Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Membro do CIJE FDUP

CIÊNCIA VITAE ID A016-506B-FD4C || ORCID - 0000-0001-5561-6302 || Researcher ID - M-8683-2014

Rua dos Bragas, 223

4050-123 Porto (Portugal)

Tel.: +351 917603355

lneto@direito.up.pt

www.direito.up.pt

De: presidente@conselhogeral.up.pt [<mailto:presidente@conselhogeral.up.pt>]

Enviada: 11 de fevereiro de 2021 16:31

Para: ptarso@direito.up.pt; 'Diretor FDUP' <diretor@direito.up.pt>

Cc: presidente@conselhogeral.up.pt

Assunto: [CONSELHO GERAL] Pedido de Parecer - proposta de alteração do Regimento do Conselho Geral

Senhor Diretor da Faculdade de Direito,
Caro Professor Paulo Tarso,

Na sequência do contacto estabelecido muito agradecia a obtenção de um Parecer de um Docente dessa prestigiada Faculdade de Direito, sobre a licitude de uma proposta de alteração do Regimento do Conselho Geral, que muito interessa ao Processo Eleitoral para Representantes do Corpo Docente e dos Investigadores.

1. Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do **Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto**, aprovado em **27 de novembro de 2009**, “O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral.” Este Regulamento norteou a realização das eleições para o mandato atual do Conselho Geral.
2. A **19 de Maio de 2017** foi aprovado o **Regimento do Conselho Geral da U.Porto**, com o apoio das Professoras dessa Faculdade, Joana Coutinho e Luísa Neto no qual, entre outros Regulamentos, foi incorporado o Regulamento citado no ponto anterior.
No entanto, o **n.º 2 do Artigo 14 do Regimento** passou a considerar que “O corpo eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores **com contrato de trabalho, em regime de tempo integral**, com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.”
3. Por unanimidade o Conselho Geral entendeu, na reunião de **29 de janeiro de 2021**, que a norma citada no ponto anterior devia ser revogada e que pela primeira vez iria ser aplicada à próxima eleição para o Conselho Geral.
4. A Comissão de Governação propôs o seguinte regime, aprovado por maioria, que nos parece ser inovador e nada parece colocar em causa a sua legalidade.

De acordo com a situação contratual, os professores e investigadores têm direito aos seguintes votos:

- a) Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.
- b) Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.
- c) Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.

Muito agradeceria que o duto Parecer solicitado pudesse ser obtido até à data da próxima reunião do Conselho Geral, a 19 de fevereiro. Com efeito, nessa reunião deveriam ser aprovadas tais alterações ao Regimento em causa, assim se respeitando o calendário previsto para as próximas eleições.

Muito reconhecido por toda a disponibilidade demonstrada pelo Senhor Diretor.
Com a elevada estima, também pessoal,

Artur Santos Silva



REGIMENTO
CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 26 de fevereiro de 2021.

Índice

Índice	2
PREÂMBULO	3
REGIMENTO DO CONSELHO GERAL	4
CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPOSIÇÃO	4
Artigo 1.º - Missão	4
Artigo 2.º - Composição	4
Artigo 3.º - Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral	5
Artigo 4.º - Presidente	5
Artigo 5.º - Vice-Presidente	6
Artigo 6.º - Secretariado	6
CAPÍTULO II - ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	7
Artigo 7.º - Eleição	7
Artigo 8.º - Tomada de posse	7
Artigo 9.º - Mandato, substituição e destituição	8
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	8
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 10.º - Competências do Conselho Geral	9
SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO	10
Artigo 11.º - Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores	10
Artigo 12.º - Apresentação de propostas	10
Artigo 13.º - Votação das propostas e seleção dos nomes	11
SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE CUJA NOMEAÇÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL	11
Artigo 14.º - Convocatória para a nomeação	11
Artigo 15.º - Apresentação de propostas	12
Artigo 16.º - Votação das propostas e seleção dos nomes	12
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	12
Artigo 17.º - Modo de funcionamento do Conselho Geral	12
Artigo 18.º - Reuniões do plenário do Conselho Geral	14
Artigo 19.º - Convocatória	14
Artigo 20.º - Quorum e deliberações	15
Artigo 21.º - Ata	16
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 22.º - Interpretação e integração de lacunas	17
Artigo 23.º - Entrada em vigor e revisão	17

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto, Despacho normativo n.º 8/015, publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, compete ao Conselho Geral aprovar o seu regimento.

Assim, e com o intuito de facilitar e promover o bom funcionamento e organização deste Órgão Colegial, procedeu-se à revisão do regimento aprovado pelo Conselho Geral em 19.05.2017, e que pretendeu introduzir algumas alterações pontuais, destacando-se as seguintes:

- a) extração de toda a matéria relativa às Eleições dos Membros do Conselho Geral da U.Porto, constituindo-se um Regulamento próprio: “Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto, em conformidade com os Estatutos da Universidade do Porto;
- b) introdução de sugestões provenientes do Conselho de Curadores;
- c) adoção para efeitos do presente regulamento da designação de “pessoal técnico” em substituição de “pessoal não docente e não investigador”.

Assim, por deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto de 26.02.2021 é aprovado por unanimidade o seguinte regimento:

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Geral da Universidade do Porto é o órgão de governo a que cabe definir o desenvolvimento estratégico, bem como a orientação e a supervisão da Instituição.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros:
 - a) doze representantes dos professores e investigadores;
 - b) quatro representantes dos estudantes;
 - c) um representante do pessoal não docente e não investigador, que para efeitos do presente regimento se designa de pessoal técnico;
 - d) seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto.
2. O modo de designação dos titulares referidos no número anterior é o previsto nos Estatutos da Universidade do Porto e desenvolvido no Capítulo II do presente Regimento e em Regulamento próprio.
3. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.
4. As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Presidente do Conselho de Representantes, Diretor e vogais do Conselho Executivo de Unidade Orgânica e dos Serviços Autónomos, Provedor, membro do Conselho de Gestão e membro do Senado.
5. As funções de membro do Conselho Geral são ainda incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de gestão, ainda que consultivo, noutra instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações deste Regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho Geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho Geral lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo Conselho Geral como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo ainda a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho Geral devem ser justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.

Artigo 4.º

Presidente

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, de entre os seus membros externos cooptados, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Compete ao Presidente assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações do Conselho Geral, podendo impugnar contenciosamente e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia de deliberações daquele órgão em defesa da legalidade administrativa.
3. Compete ao Presidente, designadamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b) Dar oportuno conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
 - e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;
 - f) Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões dos membros do Conselho Geral;
 - g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas;
 - h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Porto.
4. No final do mandato, o Presidente elabora relatório circunstanciado descrevendo a atividade desenvolvida, que após aprovação do Conselho Geral é divulgado à comunidade académica.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente, de entre as personalidades externas que integram o Conselho Geral, sendo a escolha aprovada por maioria absoluta dos membros do órgão.
2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Secretariado

1. De entre os membros do Conselho Geral, o Presidente escolhe o Secretário, a quem compete coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho Geral.
2. O Conselho Geral dispõe, pelo menos, de um trabalhador a tempo inteiro, escolhido pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente, para acompanhamento no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a supervisão do Secretário.
3. Compete ao Secretariado assegurar todo o expediente do Conselho Geral, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do Conselho Geral as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;

- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho Geral;
- d) Em geral, assegurar todo o apoio administrativo necessário ao Conselho Geral;
- e) Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões;
- f) Disponibilizar no portal da Universidade a agenda das reuniões e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 7.º

Eleição

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º do presente Regimento são eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral, em conformidade com o número 6 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto.
2. O membro do Conselho Geral referido na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do presente regimento será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral, em conformidade com o número 6 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto.
3. A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 8.º

Tomada de posse

Todos os membros do Conselho Geral assinam um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, dele constando expressamente as datas de início e de termo dos mandatos como membros do órgão.

Artigo 9.º

Mandato, substituição e destituição

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.
2. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.
3. Considera-se falta grave:
 - a) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;
 - b) Ser condenado a pena de prisão efetiva;
 - c) Desrespeito, desde que reconhecido pelo próprio Conselho Geral, à Universidade do Porto ou a qualquer um dos seus órgãos de governo.
4. A destituição exige aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
5. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho Geral, por verificação de três faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
6. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Para os membros eleitos, a substituição é assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;
 - b) Para os membros cooptados, a substituição é assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.
7. O mandato dos membros do Conselho Geral que eventualmente se apresentem como candidatos à eleição para Reitor é suspenso durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e de regulamento próprio;
 - b) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
 - c) Deliberar, suspender ou destituir o Reitor nos termos e condições estabelecidas nos Estatutos da Universidade do Porto, em situação de gravidade para a vida da Instituição;
 - d) Propor ao Governo o elenco de curadores da Universidade, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - e) Nomear o Gabinete de Provedoria da Universidade e aprovar o respetivo regulamento, nos termos dos artigos 53.º e 54.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - f) Aprovar as normas para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade;
 - g) Aprovar as normas sobre nomeação de membros para os órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade do Porto, cuja nomeação seja da sua competência;
 - h) Propor ao Reitor e ao Ministro da tutela as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição.
2. Para efeitos da alínea d) do número 1, o Conselho Geral ouvirá o Reitor e o Presidente do Conselho de Curadores.
3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, em conformidade com o número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas Unidades Orgânicas;
 - d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
 - e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
 - f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
 - g) Criar, transformar ou extinguir Unidades Orgânicas, sem que tal implique a alteração dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - h) Reconhecer a situação de crise de uma Unidade Orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
 - i) Retirar a capacidade de autogoverno ou a autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior;

- j) Indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor, nos casos excecionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes de uma unidade orgânica quanto à nomeação do Diretor a que aludem as alíneas h) a j) do n.º 2 do artigo 28.º e a alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - l) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
 - m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - n) Aprovar os Estatutos dos Serviços Autónomos, quando existam;
 - o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;
 - p) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.
4. Para efeitos da alínea g) do número 3 o Conselho Geral, na sua deliberação, deve ponderar as implicações financeiras.
5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem, bem como a entidades externas à Universidade.

SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Artigo 11.º

Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores

Prevendo-se vagas no Conselho de Curadores, a proposta ao Governo da nomeação dos respetivos substitutos deverá ser deliberada na reunião ordinária do Conselho Geral mais próxima de tal vacatura, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros do Conselho de Curadores, caso não tenham impedimentos.
2. As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 13.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.
6. Antes do envio da ata ao Governo, deve ser ouvido o Reitor quanto à escolha feita, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento.

SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE CUJA NOMEAÇÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º

Convocatória para a nomeação

Verificando-se vagas nos órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade cuja nomeação seja da competência do Conselho Geral, a proposta da nomeação de novos membros ou dos respetivos substitutos é objeto de deliberação na reunião ordinária do Conselho Geral seguinte à receção da comunicação dessa vaga, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, durante a reunião, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros dos respetivos órgãos sociais, caso não tenham impedimentos.
2. As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 16.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 17.º

Modo de funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a disponibilizar pela Reitoria.

2. O Conselho Geral funciona em plenário e em comissões.
3. Existem as seguintes comissões permanentes:
 - a) Comissão de Governação, à qual compete refletir e propor as formas de organização e governo que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar e aferir os resultados da aplicação dos mesmos;
 - b) Comissão de Inovação, Investigação e Internacionalização, à qual compete:
 - i. Analisar e avaliar a capacidade de geração de conhecimento da U.Porto e a valorização dos resultados a obter do ponto de vista económico e social;
 - ii. Estudar as formas de incrementar a internacionalização da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, tornando-a um polo de atração para os melhores professores, investigadores e estudantes à escala global, bem como acompanhar a mobilidade internacional dos seus docentes, investigadores e estudantes.
 - c) Comissão de Planeamento e Financiamento, à qual compete o acompanhamento do plano anual de atividades e do plano de desenvolvimento estratégico, dos seus orçamentos e do seu controlo, bem como encontrar novas formas de financiamento e apoiar a sua implementação;
 - d) Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação, à qual compete estudar e aprofundar uma política de qualidade que garanta o reconhecimento internacional da Universidade, bem como acompanhar o sistema de garantia de qualidade implementado na Universidade; estudar e acompanhar os modelos de avaliação dos docentes e dos investigadores e de programas de estudo, de autoavaliação da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como os processos de avaliação externa, tanto institucional como de acreditação/avaliação de programas de estudo.
 - e) Comissão da Terceira Missão, à qual compete analisar e avaliar a capacidade de a Universidade assumir uma colaboração mais profunda e eficaz com a comunidade, quer ao nível do poder central e local, quer no plano empresarial, ou no apoio aos setores social e cultural.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Geral pode criar outras comissões, com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar ou apresentar ao Conselho Geral propostas de decisão em matérias ou áreas específicas da sua competência.
5. A constituição e duração de cada comissão são objeto de deliberação pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.
6. As comissões funcionam sob coordenação do Presidente do Conselho Geral, ou de algum membro do Conselho Geral por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
7. As comissões dispõem do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.

8. A atividade das comissões deve ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.
9. As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 18.º

Reuniões do plenário do Conselho Geral

1. O plenário do Conselho Geral tem quatro sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) Por solicitação do Reitor;
 - c) Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Membros do Conselho de Curadores;
 - b) Diretores das Unidades Orgânicas e dos Serviços Autónomos;
 - c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 19.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, a qual não deve ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo anterior.
2. As deliberações sobre suspensão ou destituição do Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

3. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax –, com a antecedência mínima de dez dias de calendário, sendo o prazo reduzido a cinco dias em caso de reunião extraordinária, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:
 - a) Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
 - b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis, devendo a documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.
5. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

Artigo 20.º

Quorum e deliberações

1. O Conselho Geral pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
2. Os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre que haja condições técnicas para tal e o Presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.
3. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.
4. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.
5. As votações efetuam-se nominalmente, salvo:
 - a) As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Reitor, que são tomadas por escrutínio secreto;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, que são tomadas por escrutínio secreto;
 - c) Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida; caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

6. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) e g) do n.º 3 do artigo 10.º são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer elaborado pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto, a que acresce, nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade, a obrigatoriedade de apreciação de parecer elaborado pelo Senado.
7. Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:
 - a) As competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - b) As competências previstas nas alíneas g), h), i), j) do n.º 3 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) A competência prevista nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida a maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.
8. Estão sujeitas a homologação do Conselho de Curadores:
 - a) As deliberações do Conselho Geral a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - b) As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 3 do artigo 10.º, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro
9. Os membros do Conselho Geral podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apenas à ata.

Artigo 21.º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.

5. Sem prejuízo da competente publicação em Diário da República nos casos aplicáveis, as deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, serão tornadas públicas e comunicadas a todas as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto no prazo de sete dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as eventuais lacunas, atendendo, na medida do possível, ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto e aos Estatutos da Universidade do Porto e ao Código de Procedimento Administrativo.
2. Da interpretação referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e revisão

1. Este Regimento entra em vigor após aprovação em reunião plenária do Conselho Geral por maioria absoluta de todos os seus membros.
2. O início de um processo de revisão deste Regimento pode ter lugar:
 - a) Dois anos após a sua aprovação ou revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral;
 - b) Em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, presentes em reunião plenária do Conselho Geral devidamente convocada para o efeito.

*



Regulamentos

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA U.PORTO

Aprovado pelo Conselho Geral em 26 de fevereiro de 2021

Preâmbulo

Conforme se prevê no artigo 21.º, n.º 6 dos Estatutos da Universidade do Porto, Despacho normativo n.º 8/015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, compete ao Conselho Geral aprovar o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto. Estas matérias recomendam ampla divulgação e publicação, pela sua eficácia externa, junto da comunidade académica da Universidade do Porto, devendo estar autonomizadas num dispositivo normativo próprio.

Mereceu especial atenção a consagração do direito de voto a todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto, e não apenas àqueles cujos contratos fossem em regime de tempo integral.

Por outro lado, e tal como prevê o artigo 27.º dos Estatutos as disposições de mero funcionamento interno do Conselho Geral devem ser consideradas num Regimento. Esta é a razão pela qual o Conselho Geral decidiu distinguir umas e outras normas, agora incluídas num Regulamento e num Regimento.

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

Eleição dos Membros Representantes dos Professores e dos Investigadores, dos Estudantes e do Pessoal Não Docente e Não Investigador

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Membros eleitos do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da U.Porto serão eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.
2. O membro do Conselho Geral referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da U.Porto será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas.

Artigo 2.º

Constituição e competência das Comissões Eleitorais

1. Cada Comissão Eleitoral tem um Presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente do Conselho Geral que não podem ser candidatos nem subscritores de qualquer lista.
 - a) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos professores e investigadores é presidida por um professor catedrático, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
 - b) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos estudantes é presidida por um estudante indicado pelo órgão que congregue as associações de estudantes da Universidade

do Porto, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.

- c) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador é presidida por um membro do pessoal não docente e não investigador, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
2. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões.
 3. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete informar o Presidente do Conselho Geral de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
 4. A cada Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo eleitoral.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão divulgados até oitenta dias de calendário antes do ato eleitoral, através da página web da U.Porto (www.up.pt), podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à Comissão Eleitoral respetiva, no prazo de oito dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até sessenta dias de calendário antes do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Listas candidatas

1. As listas são entregues à respetiva Comissão Eleitoral até trinta dias de calendário antes dos atos eleitorais, devendo conter:
 - a) Nome completo, unidade orgânica e declaração de aceitação subscrita por cada membro efetivo ou suplente;
 - b) Indicação do Delegado da lista e respetivo contacto.
2. As listas para cada ato eleitoral são designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra A, tendo em atenção a data e hora da entrega.
3. Qualquer eleitor pode subscrever mais do que uma lista candidata ao Conselho Geral.

Artigo 5.º

Regularidade formal das listas

1. A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os delegados respetivos para a correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
2. A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. Os atos eleitorais ocorrem em data a fixar pelo Presidente do Conselho Geral com pelo menos cento e vinte dias de calendário de antecedência do fim do mandato do Conselho, devendo coincidir com dia(s) útil(eis).
2. O Presidente do Conselho Geral procede à ampla divulgação da(s) data(s) fixada(s) para os atos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No(s) dia(s) dos atos eleitorais funcionam as seguintes mesas de voto:
 - a) Em cada Unidade Orgânica, associação de Unidades Orgânicas ou Serviço Autónomo funcionam, quando aplicável, as seguintes mesas de voto, competindo ao respetivo diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana:
 - i. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos professores e investigadores;
 - ii. Uma mesa de voto por cada dois mil estudantes da Unidade Orgânica ou associação de Unidades Orgânicas para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos estudantes;
 - iii. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.
 - b) Na Reitoria funciona uma mesa de voto para a eleição dos representantes dos investigadores e uma mesa de voto para a eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.

4. Para cada uma das mesas, a Comissão Eleitoral respectiva nomeia um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
5. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista em cada momento.
6. As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às vinte horas.
7. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
8. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente faz entrega ao eleitor do boletim de voto.
9. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
10. Os boletins de voto contêm as designações das listas concorrentes, bem como todos os membros que as integram, conforme indicado no n.º 4 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.
11. Cada eleitor vota no boletim de voto, num único membro efetivo de uma única lista, colocando um **X** à frente do nome do candidato.
12. São considerados nulos os boletins de voto que não respeitem o disposto no número anterior ou que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
13. No(s) dia(s) do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 7.º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Os resultados apurados são registados em ata assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5. No caso de o ato eleitoral ocorrer em mais do que um dia a documentação referida no ponto anterior é entregue no último dia do ato eleitoral. Em tal caso, no final do(s) dia(s) anterior(es) a urna deve ser selada e confiada à Reitoria ou à Direção de cada Unidade Orgânica.
6. A Comissão Eleitoral apura os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
 - a) Cada lista apura um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;
 - b) Cada lista elege um número de membros determinado pela aplicação do método de *Hondt* aos resultados da eleição;
 - c) Dentro de cada lista, os membros são reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;
 - d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate é efetuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
 - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros são colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
 - f) Cada lista elege os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
 - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
 - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato é substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.
7. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas.
8. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.
9. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente do Conselho Geral para homologação.

Subsecção II – Disposições Especiais

Artigo 8.º

Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores

1. Os cadernos eleitorais para os representantes dos professores e investigadores incluem todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.
2. No caso de os professores e/ou investigadores serem, em simultâneo, estudantes da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de professor e investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral dos estudantes.
3. No caso de os professores e/ou investigadores que exerçam, em simultâneo, funções como pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de professor e investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral do pessoal não docente e não investigador.
4. As candidaturas para os representantes dos professores e investigadores são apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando doze elementos efetivos e doze elementos suplentes.
5. As listas referidas no número anterior só podem integrar elementos que pertençam ao corpo eleitoral à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de sessenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

Artigo 9.º

Eleição dos membros representantes dos estudantes

1. Os cadernos eleitorais para os representantes dos estudantes incluem todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral, à data do anúncio do ato eleitoral.
2. As candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes.

3. As listas referidas no número anterior só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de cem dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

Artigo 10.º

Eleição do membro representante do pessoal não docente e não investigador

1. Os cadernos eleitorais para o representante do pessoal não docente e não investigador incluem todos os não docentes e não investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.
2. No caso de o pessoal não docente e não investigador ser, em simultâneo, estudante da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de pessoal não docente e não investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral dos estudantes.
3. As candidaturas para o representante do pessoal não docente e não investigador serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas integrando um elemento efetivo e um suplente.
4. As listas referidas no número anterior só poderão integrar membros do pessoal não docente e não investigador com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de quarenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

SECÇÃO II

Membros Coptados

Artigo 11.º

Reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral

1. A cooptação das personalidades externas ocorre em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, e que tem lugar no prazo máximo de quinze dias úteis após homologação dos resultados eleitorais nos termos do n.º 9 do artigo 7.º deste Regulamento.

2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, podendo ser efetuada por correio eletrónico.
3. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos nove dos membros que já integrem nesse momento o Conselho Geral.
4. A condução inicial da reunião cabe ao Presidente do Conselho Geral cessante, até à designação pela Assembleia de um membro que assegure essa condução até a composição do Conselho Geral estar concluída.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas

As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Votação das propostas e resultados

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham pelo menos nove votos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São cooptados os seis nomes mais votados.
4. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os candidatos com igual número de votos, sendo cooptado o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 14.º

Ata da reunião

No final da reunião, é lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo a lista dos membros presentes e a lista das personalidades a cooptar.

SECÇÃO III

Primeira Reunião do Novo Conselho Geral

Artigo 15.º

Primeira reunião do novo Conselho Geral

A primeira reunião do novo Conselho Geral completo será convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente do novo Conselho Geral nos termos especificados na alínea a) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do conselho geral da U.Porto entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no sistema de informação SIGARRA, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.

✻